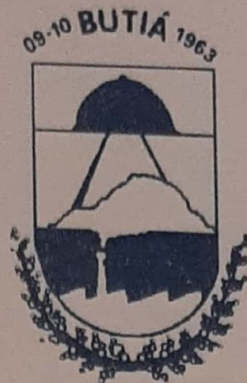


Arquivado



Única

1.ª Votação	Resultado
<i>251 101 99</i>	<i>APROV. UNAN.</i>
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1604, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º	<u>258/99</u>	Data:	<u>10</u> / <u>09</u> / <u>99</u>
--------------	---------------	-------	-----------------------------------

proponente: VER. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA

Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO PARA ÁREA PÚBLICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

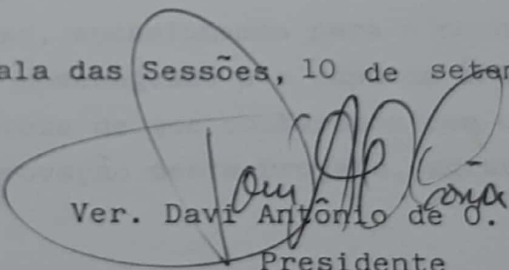
A T O N° 295

INCLUI O PROJETO DE
LEI N° 1604, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

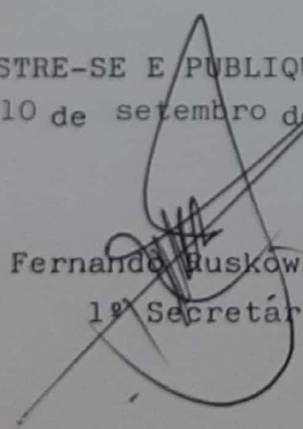
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 1604, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n° 1604, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de setembro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Butiá, 10 de setembro de 1999.

SENHORES VEREADORES:

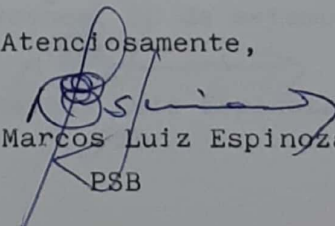
Pelo presente estamos encaminhando para apreciação e deliberação de Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Lei, pelo qual estamos pretendendo denominar a área existente entre a Av. Bento Gonçalves e Av. Mauá (onde situa-se a sede da Associação dos Aposentados, a UBAM, a Liga Butiaense e a 2ª Região Tradicionalista).

Para denominação da referida área, escolhemos o nome de NESTOR DE MAMAN.

Em anexo, encaminhamos para o conhecimento, um resumo sobre a vida do homenageado e o mapa da área.

Na certeza de que contaremos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Ver. Marcos Luiz Espinoza

PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1604

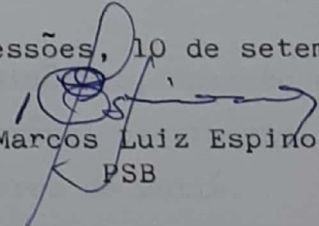
DÁ DENOMINAÇÃO PARA ÁREA
PÚBLICA.

Artigo 1º - A área existente entre a Av. Mauá e a Av. Bento Gonçalves (onde situa-se a Sede da Associação dos Aposentados, a UBAM, a Liga Butiaense e a 2ª Região Tradicionalista) passa a denominar-se LARGO NESTOR DE MAMAN.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1999


Ver. Marcos Luiz Espinoza
PSB

B I O G R A F I A D E N E S T O R D E M A M A N

NESTOR DE MAMAN, nasceu em 16 de novembro de 1922, filho de João e Itália De Maman.

Sua infância e sua adolescência foi passada na cidade de São Jerônimo, onde nasceu e onde residiu até o ano de 1936.

De família numerosa e de poucos recursos, cedo começou a luta pela vida, vendendo doces que sua mãe fazia para equilibrar o orçamento familiar.

Sempre trabalhando, menino ainda, foi contínuo do Banco da Província e nas horas vagas trabalhava na loja de locação de bicicletas do Sr. Emílio Athanázio.

Em 1936, mudou-se com sua família para esta cidade, começando aqui como balconista, na antiga cooperativa dos mineiros.

Ao completar 18 anos, alistou-se no exército para prestar o serviço militar. Em plena 2ª guerra mundial, foi servir na cidade de São José do Norte e, logo a seguir, transferido para a cidade de Rio Grande, fazendo parte do batalhão que fazia a segurança do porto local, tendo dado baixa depois de 2 anos, como cabo.

Ao retornar a esta cidade, assumiu a copa do Clube Butiá, como economo. Conseguindo juntar aí o necessário, logo em seguida abriu seu próprio negócio.

De espírito empreendedor, dinâmico, Honesto e trabalhador, em pouco tempo formou considerável patrimônio, tornando-se um dos comerciantes mais prósperos de Butiá.

Seu comércio diversificado vendia de tudo e durante muitos anos forneceu rancho aos mineiros.

Mas suas atividades não se limitavam somente ao comércio, possuía também uma frota de tombadeiras que faziam o transporte do carvão.

Humanitário, amigo de todos, aberto e comunicativo,

teve sempre sua atenção voltada para os problemas de sua comunidade.

Muito lutou para que o Clube Butiá, antes propriedade privada, fosse transformada numa sociedade autônoma, administrada pelos próprios sócios. Tendo conseguido elegeu-se seu primeiro presidente, não concluindo porém seu mandato.

Sua morte prematura cortou sua vida de trabalho e seus planos futuros. Morreu com 40 anos imcompletos, no dia 28 de julho de 1963.

Deixou sua esposa Norma Perez De Maman e três filhos Rejane Maria, Nestor Luíz e Fernando, todos menores na época.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 037, de 13.10.1999(Quarta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50)

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº **1.604**, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº258 de 10/SETEMBRO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

P
3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1604, de 10.09.1999 e iniciativa parlamentar do Poder Legislativo Municipal, contém normatividade relativa à NOMINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – via(s) pública(s) municipal(is).

O Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios **LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**.

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, à Câmara Municipal, a competência, para legislar sobre os assuntos de interesse local, pelo teor do art. 56, I, assim redigido:

Art. 56 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal não exigida esta para o especificado no artigo 57, dispor sobre todas matérias de competência do Município, especialmente sobre:

4 *P*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;

...

Outrossim, por derradeiro, o art. 57, inciso VI, da LOM, claramente, define a competência exclusiva da Câmara de vereadores, para a elaboração de leis, respeitada, a iniciativa do Prefeito, ou seja:

Art. 57 – Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

...

VI – elaborar leis, respeitadas, no que couber, a iniciativa do Prefeito;

...

Malgrado, a Lei Orgânica, no seu art. 78, alíneas “a,b,c”, define, pelo processo legislativo, as matérias de iniciativa do Prefeito Municipal, assim definido:

Art. 78 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único – São de iniciativa do Prefeito Municipal as que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, direitos e deveres;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei municipal, cuja matéria – toponímia das vias e logradouros que integram o sistema viário municipal – não pertence à iniciativa do Prefeito Municipal, passando a ser de exclusiva iniciativa da Câmara de Vereadores, mediante a proposição de qualquer Membro ou Comissão a teor do art. 56, I, c/c o art. 57, VI e art. 78, *caput* da Lei Orgânica, por conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico. P

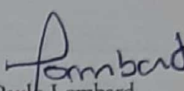


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 08 de outubro de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 598 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 258/99

Parecer nº : _____

Data : 13 / 10 / 99

Referência : Projeto de Lei nº 1604, do Legislativo.

O Projeto de Lei nº 1604 do Legislativo, que
"Dá Denominação para área Pública", não apresenta vício
de inconstitucionalidade, está apto a ser apreciado e votado
pelos nobres pares desta Casa.

É o Parecer.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator Designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 240

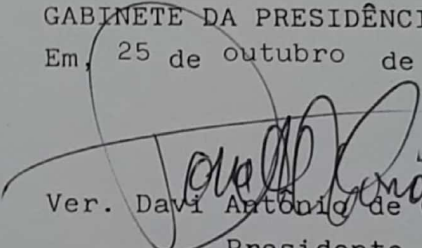
PROJETO DE LEI N.º 1604

De : 10 de setembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1604, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 25 de outubro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente